



# Prefeitura do Município de Vila Alta

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 027/2002

**SÚMULA:** Aprova o pagamento de subsídios para os micro, pequenos e médios produtores rurais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o pagamento, pelo Poder Executivo, de subsídio aos micro, pequenos e médios produtores rurais do Município, inclusive os meeiros e porcenteiros, para custeio de despesas com a aquisição de esterco orgânico ou adubo químico.

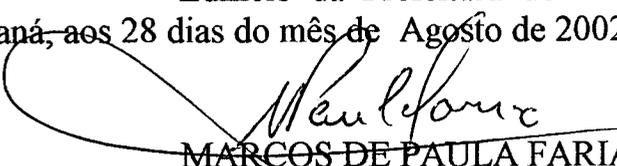
Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão de 60% (sessenta por cento), sobre a aquisição de até 10 (dez) toneladas de esterco orgânico, ou seja até 6 (seis) toneladas por conta do Município, correndo por conta do produtor interessado os 40% (quarenta por cento) restantes, correspondendo até 4 (quatro) toneladas, ou o valor equivalente em adubo químico, ao preço da época da aquisição, por produtor.

Art. 3º - Aos produtores interessados caberá formular pedido junto a Secretaria Municipal da Agricultura e, uma vez aprovado o pedido, recolher aos cofres do Município, em conta especial vinculada ao referido órgão municipal, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), ou seja 4 (quatro) toneladas, do preço total do insumo a ser adquirido apresentado respectiva guia de recolhimento à Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo único. O prazo de entrega do insumo na propriedade rural será de 30 (trinta) dias, contados da entrega do comprovante de recolhimento, pelo produtor rural, do percentual do preço referido no caput deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta,  
Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de Agosto de 2002.

  
MARCOS DE PAULA FARIA  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 30. AGOSTO 2002  
EDIÇÃO Nº 6.537